



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCESSO: 0877 /2008

ABERTURA: 13/10/2008 - 16:55:41

REQUERENTE: ADEMIR JOSÉ DE LIMA E OUTROS

SOLICITAÇÃO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

ASSUNTO: PROJETO DE LEI DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

DESCRIÇÃO: "DÁ NOVA REDAÇÃO AO PARÁGRAFO 3º DO ARTIGO 25 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Márcia Pereira Abreu

Assessor Téc. de Protocolo

Patrimônio e Almoço

Fernanda S. Campos

PROTOCOLISTA

Tramitação	Data
Simplex Letura	13, 10, 08
Comissões	1, 1
Justiça - Votações do	13, 10, 08
Parceira	10, 01, 08
Aprovado 1º TURNO	10, 01, 08
Segundo turno de Votação	1, 1
em projeto	1, 1
Aprovado	01, 12, 08
	01, 12, 08
	1, 1
	1, 1
	1, 1



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

**"DÁ NOVA REDAÇÃO AO PARÁGRAFO
3º DO ARTIGO 25 DA LEI ORGÂNICA
MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS"**

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCESSO: 0877 /2008

ABERTURA: 13/10/2008 - 16:55:41

REQUERENTE: ADEMIR JOSÉ DE LIMA E OUTROS

SOLICITAÇÃO: PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE LINHARES

ASSUNTO: PROJETO DE LEI DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

DESCRIÇÃO: "DÁ NOVA REDAÇÃO AO PARÁGRAFO 3º DO ARTIGO 25 DA LEI
ORGÂNICA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Márcia Pereira Abreu

Assessor Téc. de Protocolo

Antonio e Almoxtaba
Antonio e Almoxtaba
PROTOCOLISTA

CÓPIA

**Confere com
o Original**

Art. 1º - O § 3º do artigo 25 da Lei Orgânica Municipal de Linhares –
Estado do Espírito Santo, passa ter a seguinte redação:

Art. 25 -

§ 1º -

§ 2º -

§ 3º - Para substituir o Presidente nas suas faltas,
impedimentos e licenças, haverá um Vice-Presidente.



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

(Continuação – Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município de Linhares)

Art. 2º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a lei nº 2735/2007 de 05 de dezembro de 2007.

Plenário "Joaquim Calmon" aos treze dias do mês de outubro do ano de dois mil e oito.

Vereadores:

ADEMIR JOSÉ DE LIMA

IVAN SALVADOR FILHO

ADERBAL P. P. PONTES

FRANCISCO T. SILVA

FRANCISCO L. DA COSTA

CARLOS A. FILHO

JOSÉ B. CORREIA

JADIR RIGOTTI

JOÃO FREIRIS JUNIOR

JOSÉ ROBERTO GUASTI

AMANTINO P. PAIVA

JADIR ALPOIM

ALAOR ANTONIO PESSOTTI

PEDRO J. CELESTRINI

MILTON FONSECA BAPTISTA

GELSON LUIZ SUAVE

AGUINALDO G. VITORAZZI



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

**"DÁ NOVA REDAÇÃO AO PARÁGRAFO
3º DO ARTIGO 25 DA LEI ORGÂNICA
MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS"**

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCESSO: 0877 / 2008

ABERTURA: 13/10/2008 - 16:55:41.

REQUERENTE: ADEMIR JOSÉ DE LIMA E OUTROS

SOLICITAÇÃO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES.

ASSUNTO: PROJETO DE LEI DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

DESCRIÇÃO: "DÁ NOVA REDAÇÃO AO PARÁGRAFO 3º DO ARTIGO 25 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Márcia Pereira Abreu

Assessor Téc. de Protocolo

Patrimônio e Almoxarifado

Márcia Pereira Abreu

PROTOCOLISTA

Art. 1º - O § 3º do artigo 25 da Lei Orgânica Municipal de Linhares - Estado do Espírito Santo, passa ter a seguinte redação:

Art. 25 -

§ 1º -

§ 2º -

§ 3º - Para substituir o Presidente nas suas faltas, impedimentos e licenças, haverá um Vice-Presidente.

1



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo “Antenor Elias”

(Continuação – Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município de Linhares)

Art. 2º - Esta Emenda entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2009, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 2735 de 05 de dezembro de 2007.

Plenário “Joaquim Calmon” aos treze dias do mês de outubro do ano de dois mil e oito.

Vereadores:


ADEMIR JOSÉ DE LIMA

IVAN SALVADOR FILHO

ADERBAL P. P. PONTES

FRANCISCO T. SILVA

FRANCISCO L. DA COSTA

CARLOS A. FILHO

JOSÉ B. CORREIA

JADIR RIGOTTI

JOÃO FREIRIS JUNIOR


JOSÉ ROBERTO GUASTI


AMANTINO P. PAIVA

JADIR ALPOIM

ALAOR ANTONIO PESSOTTI


PEDRO J. CELESTRINI

MILTON FONSECA BAPTISTA

GELSON LUIZ SUAVE

AGUINALDO G. VITORAZZI



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

(Continuação – Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município de Linhares)

Art. 2º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a lei nº 2735/2007 de 05 de dezembro de 2007.

Plenário "Joaquim Calmon" aos treze dias do mês de outubro do ano de dois mil e oito.

Vereadores:


ADEMIR JOSÉ DE LIMA
IVAN SALVADOR FILHO

ADERBAL P. P. PONTES


FRANCISCO T. SILVA

FRANCISCO L. DA COSTA

CARLOS A. FILHO


JOSE B. CORREIA


JADIR RIGOTTI

JOÃO FREIRIS JUNIOR

JOSÉ ROBERTO GUAISTI


AMANTINO P. PAIVA

JADIR ALPOIM

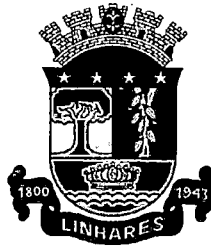
ALAOR ANTONIO PESSOTTI


PEDRO J. CELESTRINI

MILTON FONSECA BAPTISTA


GELSON LUIZ SUAVE

AGUINALDO G. VITORAZZI



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Projeto de Lei nº 0877/2008.

**"DÁ NOVA REDAÇÃO AO PARÁGRAFO 3º DO
ARTIGO 25 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

Projeto de Lei de Emenda à Lei Orgânica do Município de Linhares de autoria dos ilustres Vereadores subscritores, visando como dispõe sua Ementa, "DÁ NOVA REDAÇÃO AO PARÁGRAFO 3º DO ARTIGO 25 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A competência do Poder Legislativo está inserida nos artigos 15 e seguinte da Lei Orgânica Municipal.

Estabelece o § 1º do artigo 265 do Regimento Interno:

"O projeto, após publicado e distribuído em avulsos, **permanecerá na Ordem do Dia durante o prazo de duas sessões para o recebimento de emendas**"

O § 3º normatiza os pareceres das comissões:

"Os pareceres das Comissões serão emitidos no prazo de duas sessões, quando o projeto seja de simples modificação, e de quatro sessões, quando se trate de reforma".



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Dependerão de voto da maioria qualificada dos membros da Câmara, a aprovação de alterações ao Regimento Interno, conforme inciso § 1º do artigo 30 do mesmo dispositivo legal, sendo considerada aprovada a emenda que obtiver nos dois turnos de votação 2/3 de seus membros, no que tange ao processo de votação, **deverá ser pelo processo nominal**, segundo a ótica do inciso VIII do artigo 196 do Regimento Interno, por se tratar de projeto de código.

Assim, a Comissão de Justiça da Câmara Municipal de Linhares, reunida com todos seus membros, e, entendendo não haver qualquer óbice para o prosseguimento do Projeto de Lei que ora se discute, é de Parecer Favorável à sua aprovação, por ser Constitucional.

É o Parecer, salvo melhor juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos dez dias do mês de novembro de dois mil e oito.



AMANTINO PEREIRA PAIVA
Presidente

CARLOS ALMEIDA FILHO
Relator



PEDRO JOEL CELESTRINI
Membro



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"
PARECER DA PROCURADORIA

Projeto de Lei nº 0877/2008.

**"DÁ NOVA REDAÇÃO AO PARÁGRAFO 3º DO
ARTIGO 25 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

Projeto de Lei de Emenda à Lei Orgânica do Município de Linhares de autoria dos ilustres Vereadores subscritores, visando como dispõe sua Ementa, "DÁ NOVA REDAÇÃO AO PARÁGRAFO 3º DO ARTIGO 25 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A competência do Poder Legislativo está inserida nos artigos 15 e seguinte da Lei Orgânica Municipal.

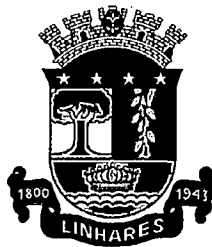
Estabelece o § 1º do artigo 265 do Regimento Interno:

"O projeto, após publicado e distribuído em avulsos, **permanecerá na Ordem do Dia durante o prazo de duas sessões para o recebimento de emendas**"

O § 3º normatiza os pareceres das comissões:

" Os pareceres das Comissões serão emitidos no prazo de duas sessões, quando o projeto seja de simples modificação, e de quatro sessões, quando se trate de reforma".

Dependerão de voto da maioria qualificada dos membros da Câmara, a aprovação de alterações ao Regimento Interno,



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

conforme inciso § 1º do artigo 30 do mesmo dispositivo legal, sendo considerada aprovada a emenda que obtiver nos dois turnos de votação 2/3 de seus membros, no que tange ao processo de votação, ***deverá ser pelo processo nominal***, segundo a ótica do inciso VIII do artigo 196 do Regimento Interno, por se tratar de projeto de código.

Assim, a Procuradoria da Câmara Municipal de Linhares, entendendo não haver qualquer óbice para o prosseguimento do Projeto de Lei que ora se discute, é de Parecer Favorável à sua aprovação, por ser Constitucional.

É o Parecer, salvo melhor juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos dez dias do mês de novembro de dois mil e oito.

ELDO VALNEIDE VICHI

Procurador

CARLOS ESTEVAN F. MALACARNE

Procurador

DANIELA DE CASTRO NEVES

Procuradora



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

AUTÓGRAFO Nº.078/2008.

"DÁ NOVA REDAÇÃO AO § 3º. DO ARTIGO 25 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DE LINHARES-ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Presidente da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que o Legislativo Municipal aprovou Projeto de Emenda a Lei Orgânica Municipal, de autoria do Vereador Ademir Lima e demais Pares, a saber:

Art. 1º. O § 3º. do artigo 25 da Lei Orgânica Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, passará vigor com a seguinte redação:

"Art. 25 - ...

§ 1º. - ...

§ 2º. - ...

**§3º. – Para substituir o Presidente nas suas faltas, impedimentos e licenças, haverá um Vice-Presidente."
(NR)**

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2009, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº.2735/2007 de 05 de dezembro de 2007.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, ao primeiro dia do mês de dezembro do ano dois mil e oito.


Ademir José de Lima
Presidente